



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI Nº2261/97, DE 30 DE ABRIL DE 1997.

" AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMO POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA."

EDWIND RAIMUNDO SCHULTZ, PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA O EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA, NO VALOR DE R\$: 330.000,00 (TREZENTOS E TRINTA MIL REAIS), JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CHAPADÃO DO SUL, MEDIANTE A REMUNERAÇÃO MENSAL IDENTICA A DAS APLICAÇÕES DA CADERNETA DE POUPEMANA MAIS 1% (UM POR CENTO) AO MÊS.

ART. 2º - O PRAZO PARA RESGATE DO EMPRÉSTIMO AUTORIZADO NO ARTIGO ANTERIOR SERÁ O DIA 30 DE JANEIRO DE 1.998.

ART. 3º - EM GARANTIA DO EMPRÉSTIMO ORA AUTORIZADO, SEUS RENDIMENTOS E DEMAIS OBRIGAÇÕES DELE DECORRENTES, O MUNICÍPIO OUTORGARÁ AO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CHAPADÃO DO SUL, DESDE A ASSINATURA DO CONTRATO DE MÚTUO E INDEPENDENTE DE INSTRUMENTO ESPECIAL, O DIREITO DE REter SUAS RENDAS PRÓPRIAS, ATÉ A IMPORTANCIA SUFICIENTE PARA O PAGAMENTO DA DÍVIDA.

PARÁGRAFO ÚNICO - PARA CUMPRIMENTO E EFETIVAÇÃO DA GARANTIA REFERIDA NESTE ARTIGO, O CRE-DOR FICA, DESDE JÁ, EM CARÁTER IRREVOCÁVEL E EXCLUSIVO, INVESTIDO NOS PODERES NECESSÁRIOS E ESPECIAIS PARA, EM NOME DO MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL, RECEBER JUNTO A QUALQUER DOS ESTABELECIMENTOS EM QUE SE EFETUAREM OS DEPOSITOS, AS COTAS DE PARTICIPAÇÃO NA ARRECADACÃO DO IMPOSTO DE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS - ICMS - E AS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO - FPM -, PODENDO PARA O FIM DESTA LEI, RECEBER E DAR QUITAÇÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

Estado de Mato Grosso do Sul

- ART. 49 - FICA AUTORIZADA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR (OU ESPECIAL) NA IMPORTÂNCIA DE RS: 330.000,00 (TREZENTOS E TRINTA MIL REAIS), DESTINADO AO PAGAMENTO DO EMPRÉSTIMO E SEU ACRÉSCIMO DE QUE TRATA ESTA LEI.
- ART. 50 - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOCADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO DIRETOR DA DIVISÃO DE
FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL-MS., AOS
30 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 1997.


EDWINO RAIMUNDO SCHULTZ
PREFEITO MUNICIPAL